Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2650 - Brasília, Disponibilização: Sexta-feira, 12 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 15 de Abril de 2019

**DESIS no HABEAS CORPUS Nº 496.403 - RS (2019/0062629-8)**

| | | |
|---|---|---|
| **RELATOR** | **:** | **MINISTRO HERMAN BENJAMIN** |
| IMPETRANTE | : | DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL |
| ADVOGADO | : | ARION ESCORSIN DE GODOY |
| IMPETRADO | : | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL |
| PACIENTE | : | CRIANÇAS E ADOLESCENTES RESIDENTES EM JAGUARÃO/RS |

**DECISÃO**

Trata-se de **pedido de desistência** de *Habeas Corpus* Coletivo, impetrado pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, contra ato atribuído a Desembargador do Tribunal de Justiça daquele Estado, em que questiona o teor das Portarias 01/2019 e 02/2019, da lavra do Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Jaguarão/RS, que, a seu ver, extrapolou a competência outorgada pelo art. 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

A tutela de urgência foi indeferida pela decisão de fls. 117-120, e-STJ.

Considerando que realmente houve a perda do objeto com o fim das festividades de carnaval, **homologo** o pedido de desistência e extingo o feito sem apreciação do mérito.

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília (DF), 27 de março de 2019.

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator